



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

PRAZO: de 16 de outubro de 2017 a 15 de outubro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **3A INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal Acesso Francisco Beltrão, 167 - Parque Industrial José Giacomini, na cidade de Bom Sucesso do Sul (85.515-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.040/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo José Spielmann**, portador do CPF nº 089.815.639-42 e RG nº 12.930.669-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A RAMPA DE LAVAGEM**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A RAMPA DE LAVAGEM** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	3	70,0	GL	SOLUPAN DESENGRAXANTE, COMPOSICAO MINIMA: TENSO ATIVOS ANIONICOS HIDROXIDO DE SODIO ESPESSANTES CORANTES E AGUA COMPONENTE ATIVO: LINEAR DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, DILUICAO MINIMA 1:40, GALAO COM 20 LITROS	SOFISTICATTA	51,17	3.581,90

(três mil e quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0026.2.058	3.3.90.30.22	000	2915

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de outubro de 2017 a 15 de outubro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 79/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou



contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em até 02(dois) dias da solicitação da divisão de compras, Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, Esquina com Benjamin Bordin, S/N, Bairro Schiavini. Independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto



contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

***6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 79/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Gustavo José Spielmann
3A Indústria Química Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

GRUPO 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização 13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto as destinadas a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporadas, de qualquer forma, a outra mercadoria que deve ser objeto de posterior circulação, tais como livros, rótulos, etiquetas, calças, cartões, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando fôr o sujeito ao ICMS	Alíquota 2%
GRUPO 14 – Serviços relativos a bens de terceiros 14.01 – Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fôr o sujeito ao ICMS) 14.02 – Assistência técnica 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que fôr o sujeito ao ICMS) 14.04 – Recuperação ou regeneração de pneus 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, moldagem, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido 14.07 – Colocação de molduras e congêneres 14.08 – Encadernação, gravação e doação de livros, revistas e congêneres 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto alvenaria 14.10 – Tinturaria e lavanderia 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral 14.12 – Funilaria e lanternagem 14.13 – Carpintaria e serralheria 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	Alíquota 2%
GRUPO 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo União ou por qualquer de direito 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral 15.04 – Fomento no emissão de estados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Empréstos de Cheques sem Fundos – CCF ou em qualquer outros bancos cadastrais 15.06 – Emissão, renovação e fornecimento de avales, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax, e-mail, internet e telex, acesso a terminal de atendimento, inclusive vídeo e quatro cores; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo 15.08 – Emissão, renovação, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, avulsão e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para qualquer fim 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de qualquer bem, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, custódia de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços e atos relacionados 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, propagação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio 15.14 – Fomento, emissão, renovação, alteração e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento 15.16 – Emissão, renovação, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos a similares, inclusive entre contas em geral 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, atualização, cancelamento e liquidação de cheques quaisquer, por qualquer meio ou processo 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, renovação, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e renovação do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	Alíquota 3%
GRUPO 16 – Serviços de transporte de natureza municipal 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal	Alíquota 2%
GRUPO 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista: análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio à infraestrutura administrativa e congêneres	Alíquota 3%
GRUPO 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguros e congêneres 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguros e congêneres	Alíquota 3%
GRUPO 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, metropolitâneos, de terminais rodoviários, ferroviários e metropolitâneos 20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocagem de embarcações, rebocador oceânico, atracação, desatracação, serviços de pilotagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metropolitâneos, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Alíquota 3%
GRUPO 22 – Serviços de exploração de rodovia 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	Alíquota 5%
GRUPO 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 24 – Serviços de chapeiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres 24.01 – Serviços de chapeiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 25 – Serviços funerários 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarque de cadáver de óbito; fornecimento de véu, esmalt e outros adornos; embalsamamento; embalsamamento; conservação ou restauração de cadáveres 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos 25.03 – Planos ou convênios funerários 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios 25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	Alíquota 2%
GRUPO 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	Alíquota 3%
GRUPO 27 – Serviços de assistência social 27.01 – Serviços de assistência social	Alíquota 2%
GRUPO 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	Alíquota 2%
GRUPO 29 – Serviços de biblioteconomia 29.01 – Serviços de biblioteconomia	Alíquota 2%
GRUPO 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	Alíquota 2%
GRUPO 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 32 – Serviços de desenhos técnicos 32.01 – Serviços de desenhos técnicos	Alíquota 2%
GRUPO 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	Alíquota 2%
GRUPO 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	Alíquota 2%
GRUPO 36 – Serviços de meteorologia 36.01 – Serviços de meteorologia	Alíquota 2%
GRUPO 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	Alíquota 2%
GRUPO 38 – Serviços de museologia 38.01 – Serviços de museologia	Alíquota 2%
GRUPO 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	Alíquota 2%
GRUPO 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda 40.01 – Obras de arte sob encomenda	Alíquota 2%

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 79/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para rampa de lavagem. Prazo: 12 meses, de 18/10/2017 e 15/10/2018. Contratante: Município de Coronel Vidas. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
11/2017	SA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - ME	13.978.040/0001-15	3.581,80
11/2017	GILSON GILBERTO LISE - EPP	04.256.560/0001-74	7.453,00
11/2017	SIFROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	05.340.605/0001-89	4.403,20

Coronel Vidas, 13 de outubro de 2017. Frank Aniel Schievini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2017 – Pregão Presencial nº 80/2017 – Contratante: Município de Coronel Vidas. Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ nº 07.882.340/0001-08. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização para composição de cestas básicas (kit cesta básica) para atender a demanda do programa "Inclusão social e trabalho – munião ambiental" e para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 76.098,00. Prazo: 12 meses, de 20/10/2017 e 15/10/2018. Coronel Vidas, 19 de outubro de 2017. Frank Aniel Schievini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 052/2017, de 26 de outubro de 2017. Súmula: Determina a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades contratuais, firmado entre o Município de Coronel Vidas e a empresa Mundial Pneus de Itabora – Eireli, referente ao Pregão Presencial nº 101/2016, ata de registro de preço nº 06/2017. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dicoma.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017
Ata de Registro de Preços nº 023/2017

Termo de Aditamento nº 04/2017

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09h (nove horas), na Sala de Abertura de Lances, sala no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Frei Vito Beneditino, nº 708, Centro, em Saude do Iguaçu - PR, compareceu o Sr. MAURO CESAR CENCI, Prefeito e representante do Município de Saude do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Beneditino, nº 708, Centro, CEP 85.588-000, em Saude do Iguaçu - PR, de uma em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Waldemar Luiz Cenci CPC nº 508.533.849-91, representante legal da empresa WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ nº 18.762.165/0001-29, denominada CONTRATADA, para assinar o Termo de Aditamento nº 02/2017 da Ata de Registro de Preços nº 023/2017, oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017, que tem por objeto a implementação de registro de preços, para aquisição futura de combustíveis que serão utilizados para abastecimento dos veículos da frota municipal. Conforme solicitação da contratada através do Protocolo nº 000.014-49, bem como, parecer favorável no requerimento da contratada expedido pela Secretaria Municipal de Administração, o gestor da presente Ata de Registro de Preços, as partes pactuam acordo de equilíbrio dos valores contratados para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo. As demais condições constantes na Ata de Registro de Preços permanecem vigentes e inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR
MAURO CESAR CENCI- Prefeito Municipal - Contratante
WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ nº 18.762.165/0001-29

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Reconhecido R\$
4	L	Combustível diesel 5-10	RODOLFI MAZP	3,18	3,29
8	L	Combustível diesel 5-10	RODOLFI MAZP	3,18	3,29

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP	24.870.433/0001-66	56.742,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 56.742,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais). Coronel Vivida, 24 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod251317

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

DATA: 04/10/17 ABERTURA: 24/10/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMUNIDADE RURAL DE PASSO BONITO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONVÊNIO FUNASA nº 0160/2014 - SICONV nº 802889/2014 - PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO - (7656 - SANEAMENTO RURAL - ÁREAS ESPECIAIS). Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 16/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.830/0001-88	275.000,71

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 275.000,71 (duzentos e setenta e cinco mil reais e um centavo). Coronel Vivida, 24 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod251325

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 159/2014 - Pregão Presencial nº 113/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER - TI COLABORATIVA LTDA, CNPJ nº 17.648.612/0001-98. Conforme solicitação do diretor administrativo, fica de comum acordo entre as partes prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 12 meses, de 23.10.2017 a 22.10.2018. O valor mensal ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 410,84 totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 4.930,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod251379

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA O LOTE 02, 03, 04, 05 e 06. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO E PORTA DE EMERGÊNCIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 564.188,35. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod251384

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017. A comissão de licitação comunica aos interessados no fornecimento do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, verificou que as proponentes: Bataguçu Curitiba Peças Para Máquinas Ltda; Catipar Comércio de Peças Para Tratores Ltda; D L S - Vendas e Manutenções Ltda - ME; HD Comércio de Mangueiras Ltda; J. Martinelli e Cia Ltda - EPP; Julio Silvestri Filho ME; Trator Vally Comércio de Peças Ltda - ME e Tratormax Comércio de Peças Para Tratores Ltda; apresentaram suas propostas de preço conforme solicita o edital, sendo assim CLASSIFICADAS. O resultado de classificação encontra-se disponível para consulta na Divisão de Licitação, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, Concorrência Pública nº 02/2017, com o anexo denominado "classificação final". Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a qualquer das proponentes, caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CML.

Cod251385

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 50.271,00. Prazo de execução: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod251419

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 79/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para rampa de lavagem. Prazo: 12 meses, de 16.10.2017 a 15.10.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
114/2017	3A INDUSTRIA QUIMICA LTDA-ME	13.876.040/0001-16	3.581,90
115/2017	GILSON GILBERTO LISE-EPP	04.255.680/0001-74	7.453,00
116/2017	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	06.340.808/0001-89	4.403,20

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod251316

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2017 - Pregão Presencial nº 80/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização para composição de cestas básicas (kit cesta básica) para atender a demanda do programa "inclusão social e trabalho - mutirão ambiental" e para atender "famílias em situação de vulnerabilidade social". Valor total estimado R\$ 76.698,00. Prazo: 12 meses, de 20.10.2017 a 19.10.2018. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod251323

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-Portaria nº 042/2017 de 25 de agosto de 2017-INTIMAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 042, de 25 de agosto de 2017, vimos pelo presente intimar o advogado devidamente constituído nos autos para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, caso queira, no processo de sindicância, estando os autos do processo à disposição para carga, junto à Comissão. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2017. Sidney Ghisolfi - Presidente.

Cod251446

PORTARIA Nº 053, de 26 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) e no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto no art. 77 combinado com art. 81 e art. 89 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, Considerando o contido no Ofício nº. 088/2017 09/10/2017, da Direção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo-SEMOV, RESOLVE

Art. 1º. Dispõe sobre a área de atuação do funcionário Hello Gustavo de Farias Lopes que, durante o período de licença para tratamento de saúde seguido de férias que compreende de 28/08/2017 a 11/10/2017, do titular, Sebastião Zacarias Ribas Padilha, desempenhou funções no Setor de Manutenção e Lubrificação de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV.

§ 1º. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica concedido adicional de insalubridade equivalente a 40%(quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º. Retornando o titular a atividade, o funcionário designado para substituí-lo retoma suas funções junto a Divisão de Serviços Urbanos, e o adicional concedido no § 1º é cancelado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de outubro de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod251474